

Processo nº 4260/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Presidente Dutra/MA

Responsável: Juran Carvalho de Souza, CPF nº 297.528.093-91, residente na BR 226, Centro, s/n, Presidente Dutra/MA, CEP nº 65.760-000

Procurador Constituído: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA 8063-A

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2016. Existência de irregularidade. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 168/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Prefeito de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade descrita no Relatório de Instrução (RI) nº 9731/2017 UTCEX 03- SUCEx 11 e no Relatório de Instrução nº 1741/2020 - NUFIS 03 / LIDER 11: Transparência (Lei 131/2009) - a Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, e não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000 (Sessão II, item “4a” do RI nº 9731/2017);

b - enviar à Câmara Municipal de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos deste processo, para a deliberação prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Fereira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 13 de setembro de 2021 às 12:43:34

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 16 de setembro de 2021 às 08:40:30

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 23 de setembro de 2021 às 11:12:42